



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15/02/2023

Jornal Am

Página 356

Edição 2711

Ass. Responsável

LEI Nº 2438/2023

Data 14/02/2023

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, parte -C- do lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para a empresa A. Zapauovski & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.191.334/0001-40, com sede na Av. Brasil, nº 181, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, o uso do imóvel: parte -C- do lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, com área de 517,00m² (quinhentos e dezessete metros quadrados), conforme croqui anexado, e que fica fazendo parte desta Lei, para a instalação de uma torre, onde será instalado aparelho de comunicação (antena).

Parágrafo único. A alocação da antena não poderá interferir nas frequências já existentes.

Art. 2º. A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso do imóvel:

I – uso exclusivo para a instalação de uma torre, onde será instalado aparelho de comunicação;

II – zelar pela manutenção e conservação do terreno;

III – permitir ao Município toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. A empresa beneficiada com o incentivo desta lei deverá, as suas custas, manter as despesas operacionais da torre e da instalação dos aparelhos de comunicação.

Art. 4º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal